



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654
Internet: www.pge.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 400102-133/2025
PROCESSO SEI Nº 023.00051000/2024-02
CREDENCIANTES (UASG): 400102

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS EM AÇÕES DE NATUREZA FISCAL DE INTERESSE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 400102-133/2025

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste Edital.

Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados, durante o prazo de sua vigência.

São Paulo, 09 de maio de 2025.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL.....	4
3. DAS INSCRIÇÕES	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	6
5. DO CREDENCIAMENTO	7
6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA.....	8
8. DO DESCREDENCIAMENTO	8
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO Nº 400102-133/2025

(Processo Administrativo nº 023.00051000/2024-02)

Torna-se público que a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, sediado na Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, nesta Capital, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019, a Portaria SubG CTF nº 21, de 18 de novembro de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuarem como Assistentes Técnicos em processos judiciais acompanhados pelos Núcleos de Processos Eletrônicos do Contencioso Tributário-Fiscal de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019 e da Portaria SubG CTF nº 21, de 18 de novembro de 2021.

1.2. O credenciamento será realizado para atuação em processos judiciais eletrônicos, em conformidade com as especialidades indicadas pelo profissional em sua habilitação.

1.3. O processo judicial poderá estar em trâmite em qualquer uma das Comarcas do Estado de São Paulo ou outro Estado da Federação, devendo o profissional, no ato de aceitação de sua nomeação, anuir com as condições inerentes à execução do serviço.

1.4. Os serviços serão gerenciados e fiscalizados pela Procuradoria Fiscal.



1.5. Serão credenciados, dentre os candidatos inscritos, aqueles que preencherem os requisitos do item 4 e contarem com formação acadêmica nas seguintes áreas de conhecimento:

- a. Ciências Contábeis;
- b. Economia;
- c. Engenharia, qualquer que seja a especialidade.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo IV.

3.2. O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos digitalizados:

- a) *Curriculum vitae*, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Fotocópia do documento de identidade contendo o número do CPF/MF;
- c) Fotocópia do registro profissional, expedido pelo Conselho Regional, que comprove a sua inscrição a pelo menos 1 (um) ano;
- d) Fotocópia do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente, bem como de pós graduação ou especialização, se houver;
- e) Documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

profissionais - a data desse documento deverá ser posterior à data de publicação deste edital;

f) Atestado de antecedentes criminais, emitido tanto pelo IIRGD quanto pela polícia federal;

g) Certidões do distribuidor Cível e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual;

h) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial promovida em face da Fazenda do Estado de São Paulo;

i) Fotocópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

j) Comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial - Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado ou declaração de que providenciará a abertura de conta no referido banco em caso de credenciamento;

k) Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo.

3.3. A partir da divulgação deste edital, o interessado deverá encaminhar o requerimento de inscrição para o endereço eletrônico pge-ctf-credenciados-at@sp.gov.br, responsabilizando-se pela veracidade de todos os documentos encaminhados, sob as penas da Lei, bem como pelo dever de apresentar os documentos originais quando instados pela Administração.

3.4. A inscrição será confirmada pelo envio ao interessado de mensagem por meio do endereço eletrônico pge-ctf-credenciados-at@sp.gov.br, informando o recebimento dos documentos, cuja regularidade será avaliada por Comissão de Procuradores do Estado.

3.5. Além dos documentos elencados no item 3.2 deste edital, o requerimento deverá estar instruído com os documentos de habilitação a que se referem os itens 7.2 a 7.15 do



Termo de Referência (Anexo I deste edital), a serem digitalizados em arquivo único, em formato PDF, com tamanho não superior a 10MB, preferencialmente na ordem indicada nos referidos itens.

3.6. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos de inscrição seja identificado com o nome do interessado.

3.7. Constitui obrigação do profissional credenciado manter as informações do item 3.5 atualizadas, noticiando a Procuradoria Geral do Estado em caso de qualquer alteração da situação.

3.8. A inscrição do profissional implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas nesse edital de credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados na composição das faixas de valores da Tabela de Honorários. Não serão aceitas inscrições realizadas de forma diversa da prevista neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais com diploma nas seguintes áreas de conhecimento: a) Ciências contábeis; b) Economia; c) Engenharia, qualquer que seja a especialidade, desde que, legalmente habilitados juntos aos Conselhos de Classe e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais que:

4.2.1. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso por decisão da Administração Pública estadual;

4.2.2. tenham sido apenados com o descredenciamento, antes do transcurso de 2 (dois) anos da data da decisão definitiva;

4.2.3. tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

4.2.4. tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes da federação, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, no artigo 108, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, no artigo 12,



da Lei federal nº 8.429/1992, no artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 62, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023.

4.2.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão analisados os documentos pelo Gabinete da Procuradoria Fiscal e, após a homologação do resultado, será publicada lista, no diário oficial do Estado, com ordem alfabética contendo os candidatos cadastrados para cada atividade.

5.2. Poderão ser solicitadas outras certidões ou declarações, para o saneamento de dúvida documental ou complementação dos documentos apresentados, desde que não caracterizada desídia do interessado na instrução inicial do requerimento.

5.3. Caso a falta de documento ou necessidade de esclarecimento caracterize desídia do interessado, ele não será credenciado, devido a incompatibilidade com a eficiência e probidade exigidas na função.

5.4. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-a atualizada.

5.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante emissão de nota de empenho, observando-se o disposto nos itens 4 e 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5.6. Por ocasião da primeira contratação no âmbito deste credenciamento, o início da execução do serviço somente será autorizado após a apresentação pelo respectivo profissional credenciado de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinado em conformidade com o modelo que integra este edital como Anexo VI, comprometendo-se



a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações para a execução de serviço(s) no âmbito deste credenciamento.

6. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Serão nomeados seguindo-se a ordem alfabética das listas dos profissionais credenciados.

6.2. Os profissionais, quando contatados por e-mail e/ou telefone, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmarem a anuência com a nomeação para a execução do serviço indicado.

6.3. Caso não haja a anuência tratada no item 6.2., será chamado o profissional subsequente constante da lista de credenciamento.

6.5. Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

6.6. Como as nomeações são efetivadas em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados, a nomeação tratada no item 6.5 coloca o profissional indicado na última posição em que a lista se encontrava, quando da sua nomeação em caráter excepcional.

7. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DA LISTA

7.1. Considerando que o credenciamento estará permanentemente aberto durante o prazo de vigência deste edital, realizada a ordenação de que trata o item 6 deste edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista elaborada em ordem alfabética.

7.2. As novas inscrições serão analisadas bimestralmente, observando todas as exigências constantes deste edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO



8.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigida à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (correio eletrônico institucional), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no item 9 deste edital.

8.2. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (correio eletrônico institucional), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.

8.3. Considerando a gravidade da irregularidade praticada, o profissional credenciado ficará sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a prestação de serviços de cálculos, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada do Procurador do estado Chefe da Procuradoria Fiscal, até julgamento definitivo.

8.4. O interessado será cientificado da suspensão cautelar e poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem manifestação do interessado, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal oferecerá manifestação preliminar fundamentada a respeito da necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital.

8.6. Caso a manifestação preliminar do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal seja pela necessidade de aplicação do disposto no item 9 deste edital, deverá ser realizada instrução de autos apartados, com todos os documentos necessários à decisão final, com posterior submissão ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado.

8.7 A decisão acerca da aplicação das sanções previstas neste edital ficará a cargo da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, que determinará a notificação do interessado para ciência e defesa prévia, bem como adotará as demais medidas pertinentes, se o caso, junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo e demais órgãos competentes.



8.8. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.2. recusar-se, sem justificativa, a realizar a tarefa solicitada;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;

9.1.6. deixar de cumprir a tarefa, retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei ou não atuar com zelo.

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, os valores constantes no artigo 4º, da Portaria SubG CTF nº 21, de 18 de novembro de 2021, que por sua vez constitui o Anexo III deste edital, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa contemplada no item 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em realizar a tarefa, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria Geral do Estado, no bojo do mesmo contrato ou cobrado judicialmente

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pge-ctf-credenciados-at@sp.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 - 11º andar – telefone 3372.6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

11.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pge.sp.gov.br.

11.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.5.2. Anexo II – Modelo de *curriculum vitae*;

11.5.2. Anexo III – Portaria SubG CTF nº 21, de 18/11/2021

11.5.3. Anexo IV - Modelo de Requerimento de Inscrição;

11.5.4. Anexo V – Modelo de Declaração de Conformidade com o item 7.15. do Termo de Referência.

11.5.5. Anexo VI – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

São Paulo, 09 de maio de 2025.

Teresa dos Santos Reimberg

Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	07/05/2025 10:30 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	133/2025	023.00051000 /2024-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes, para atuarem como Assistentes Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo - FESP, em processos judiciais acompanhados pelos Núcleos de Processos Eletrônicos do Contencioso Tributário-Fiscal, em que sejam necessárias perícias técnicas, com elaboração fundamentada de laudos ou pareceres, prestando as seguintes atividades: (I) minutar quesitos, quando solicitado pelo Procurador oficiante; (II) prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Procurador responsável ou do seu superior hierárquico; (III) acompanhar os peritos judiciais nas diligências que eles realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação a elas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial; (IV) apresentar os laudos ou pareceres nos prazos judicialmente estipulados em cada caso em concreto; (V) acompanhar a ação judicial em que estiver atuando desde sua indicação como assistente técnico, até o final da dilação probatória; (VI) executar demais encargos vinculadas à função.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

a) Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [71584833000195-0-000001/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [11/06/2024];

III) Id do item no PCA: [317];

IV) Classe/Grupo: [835];

V) Identificador da Futura Contratação: [400102-133/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo da vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista de credenciados, consoante procedimento constante do edital, os profissionais credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, observada a relação elaborada em ordem alfabética, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. As tarefas que poderão ser solicitadas aos profissionais credenciados consistem em: a) minutar quesitos, quando solicitado pelo Procurador oficiente; b) prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Procurador responsável ou do seu superior hierárquico; c) acompanhar os peritos judiciais nas diligências que eles realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação a elas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial; d) apresentar os laudos ou pareceres nos prazos judicialmente estipulados em cada caso em concreto; e) acompanhar a ação judicial em que estiver atuando desde sua indicação como assistente técnico, até o final da dilação probatória; f) executar demais encargos vinculadas à função.

4.3. Caberá ao assistente técnico credenciado providenciar seu cadastro de acesso aos autos judiciais eletrônicos diretamente no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a providência à Administração, para que esta libere acesso ao sistema de acompanhamento processual da PGE.

4.4. As manifestações da assistência técnica, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas por e-mail, em formato PDF, ao Procurador do Estado oficiente, que providenciará o protocolo.

4.5. Os profissionais credenciados, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.

4.6. A Procuradoria Geral do Estado poderá autorizar que os profissionais credenciados acessem sistema(s) eletrônico(s) para a finalidade exclusiva e na medida em que for estritamente necessário para a execução dos serviços objeto de contratação, com observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações aplicáveis.

4.7. O profissional credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as instruções da Procuradoria Geral do Estado no tratamento de dados pessoais.

4.7.1. O credenciado deve se limitar a acessar os dados pessoais que sejam estritamente necessários para atender à solicitação das tarefas, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Estado de São Paulo, previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

4.7.2. Ao receber requerimento de titular de dados pessoais, o credenciado deverá imediatamente notificar a Procuradoria Geral do Estado, observando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, e, se o caso, auxiliar a Procuradoria Geral do Estado na elaboração da resposta ao requerimento.

4.7.3. O profissional credenciado deve notificar à Procuradoria Geral do Estado, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Estado de São Paulo cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

4.7.4. O profissional credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.7.5. O profissional credenciado deve auxiliar o Estado de São Paulo na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução de serviço(s) concernente(s) a este credenciamento.

4.7.6. Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, o profissional credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Procuradoria Geral do Estado ou eliminá-los, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à Procuradoria Geral do Estado, o cumprimento desta obrigação.

4.7.7. O profissional credenciado deve colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste item 4.7, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Procuradoria Geral do Estado ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.7.8. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste item 4.7 devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido anteriormente à primeira contratação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

4.7.9. O profissional credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Estado de São Paulo ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Procuradoria Geral do Estado relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Procuradoria Geral do Estado em seu acompanhamento.

4.7.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

a) Das responsabilidades e das vedações

4.8. Caberá ao Procurador Coordenador de Administração ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos profissionais credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer atribuições.

4.9. Os profissionais credenciados deverão cumprir bem e fielmente as atribuições designadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à análise, elaboração e esclarecimentos quantos às tarefas solicitadas pelo Procurador do Estado, devendo serem observadas as normas e regras que regulamentam o assunto da demanda, bem como as decisões judiciais proferidas.

4.10. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.11. É vedado ao profissional qualquer contato com a parte adversa no processo o qual foi designado para atuação como assistente técnico.

4.12. É vedado ao profissional credenciado a subcontratação.

b) Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

c) Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

d) Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O procedimento de indicação, nomeação e pagamento de assistente técnico para atuação em processos eletrônicos será feita pelo Procurador do Estado oficiante, tendo por base os seguintes critérios:

5.1.1. relevância jurídica da matéria em discussão;

5.1.2. valor econômico controvertido;

5.1.3. complexidade da matéria fática discutida.

5.2. A indicação de assistente técnico deverá ser precedida de diligência para apurar se a própria Administração, por um de seus agentes, pode realizar a tarefa sem ônus para o Estado.

5.3. Não sendo possível atender ao item 5.2., caberá ao Procurador do Estado solicitar a nomeação de assistente técnico credenciado.

5.4. Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poderá haver indicação de mais de um assistente técnico.

5.5. Será mantida em prontuário individual dados pessoais, qualificação profissional e informações sobre os processos em que atuou bem como sobre pagamentos recebidos.

5.6. O Procurador do Estado oficiante no feito em que ocorrerá a perícia indicará assistente técnico mediante prévia solicitação eletrônica à Chefia da respectiva Unidade, via sistema eletrônico de acompanhamento judicial, de forma simplificada, informando área de atuação do profissional.

5.7. As indicações de assistentes serão feitas rotativamente por lista alfabética de nomes dos credenciados, conforme a ordem de chegada das solicitações administrativas.

5.8. Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

5.9. A nomeação tratada no item 5.8. não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.

5.10. Após indicação da Chefia, caberá ao Procurador do Estado contatar o assistente técnico proposto pela Administração e instruí-lo do trabalho a ser prestado e prazos judiciais a serem cumpridos.

5.11. Sem prejuízo de outras exigências, o assistente técnico, ao ser indicado para atuar em processo judicial, será informado que, sob pena de não pagamento dos honorários, obrigá-lo-á a:

5.11.1. realizar todas as diligências propostas pelo Procurador do Estado, auxiliando-o inclusive na elaboração de quesitos técnicos;

5.11.2. apresentar ao Procurador responsável pelo feito, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data de entrega do parecer técnico ao Juízo, cópia do trabalho, incorporando as sugestões que lhe forem feitas;

5.11.3. promover novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado pelo Procurador do Estado, sem que isso implique majoração dos honorários;

5.11.4. apresentar quesitos e parecer no caso concreto de forma a subsidiar a Procuradoria Geral do Estado com elementos técnicos que permitam a defesa do Estado em juízo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Finalizado o trabalho da assistência, caberá ao profissional credenciado solicitar o pagamento de seus honorários, que observará o seguinte procedimento:

I - O assistente técnico encaminhará mensagem ao e-mail da Unidade contendo, em formato PDF e em arquivos distintos:

a) requerimento de pagamento de honorários devidamente assinado de acordo com os valores previstos no item 6.4.;

b) cópia do parecer técnico apresentado nos autos judiciais.

II - A Unidade incluirá o requerimento de pagamento na pasta digital do respectivo processo, gerando pendência no sistema de acompanhamento processual para o Procurador responsável;

III - Verificado que o requerimento atende às normas da Portaria SubGCTF nº 21/2021, o Procurador do Estado encaminhará “solicitação de pagamento” pelo sistema de acompanhamento processual à respectiva Chefia;

IV - A Chefia, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, analisará o pedido e, se o caso, deferirá o pagamento do profissional credenciado;

V – Deferido o pedido, o respectivo Departamento de Serviços de Finanças da Unidade gerará expediente SEI, o instruirá com documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e o encaminhará à Coordenadoria da Administração, que providenciará o pagamento dos honorários mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, informando o Procurador do Estado oficiante do valor pago.

6.2. Honorários provisórios poderão ser deferidos Chefia de Unidade competente, conforme o processo seja eletrônico ou físico, obedecida a disciplina dos artigos 44 e 45 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal..

6.3. Os honorários serão pagos de acordo com a Portaria SubG CTF nº 21, de 18-11-2021, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. A remuneração dos assistentes técnicos será paga de acordo com o valor econômico controvertido em discussão, limitada à metade dos honorários fixados ao perito oficial, observando a seguinte escala:

6.4.1. valor econômico controvertido até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais);

6.4.2. valor econômico controvertido superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º. Nas ações de valor inestimável, o valor econômico envolvido deverá ser analisado de acordo com a repercussão econômica da ação, ainda que por estimativa.

§2º. Nos casos em que não seja possível identificar o valor econômico, a fixação dos honorários terá como parâmetro o valor dado à causa.

§3º. Nas ações promovidas em litisconsórcio, o valor dos honorários previstos na tabela será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o laudo implicar diligências, em documentos ou em estabelecimentos de mais de uma das partes.

§4º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Subprocuradoria Geral do Contencioso tributário-Fiscal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido, até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.

6.5. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.6. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.7.1. Quando da contratação, o profissional credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

6.7.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.8. Caso o profissional não cumpra a tarefa designada, tanto de forma parcial ou total, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 09 do edital.

6.9. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo profissional credenciado, sem qualquer direito à complementação.

6.10. Não serão pagos honorários em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.11. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao profissional credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.12. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo profissional credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021, da Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019 e Portaria SubG CTF nº 21, de 18 de novembro de 2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Da Habilitação

7.6. Apresentar Certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.8. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.9. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.10. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.13. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.14. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.15. Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo V.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação, considerando o quantitativo de indicações e o valor definido na Portaria SubG CTF nº 21, de 18/11/2021, perfaz, para 60 (sessenta) meses, o valor de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [400102];
- II) Fonte de Recursos: [150010001];
- III) Programa de Trabalho: [03.092.4001.5843.0000];
- IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Termo de Referência elaborado por:

MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 15:48:40.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 10:30:41.



ANEXO II

MODELO DE CURRICULUM VITAE

Nome:

Filiação:

Data e local de nascimento:

CPF:

RG:

Nº registro órgão e/ou entidade de classe:

Estado Civil:

Título de Eleitor:

Certificado de Alistamento Militar:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel./fax (res. / com.):

Celular:

E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)

Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:

Atuação em perícias judiciais:



ANEXO III

Portaria SUBGCTF nº 21, de 18-11-2021.

Regulamenta a indicação, atuação e pagamento de Assistentes Técnicos da Fazenda

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe as Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal (Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019) sobre indicação, nomeação, atuação e pagamento de assistentes técnicos em processos judiciais de que a Fazenda seja parte;

Considerando a instituição do Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos de que trata a Portaria SUBG CTF nº 13, de 24 de julho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - O procedimento de indicação, nomeação e pagamento de assistente técnico para atuação em processos eletrônicos será feita pelo Procurador do Estado oficiante, tendo por base os seguintes critérios:

I – Relevância jurídica da matéria em discussão;

II - Valor econômico controvertido;

III - Complexidade da matéria fática discutida.

§ 1º - A indicação de assistente técnico deverá ser precedida de diligência para apurar se a própria Administração, por um de seus agentes, pode realizar a tarefa sem ônus para o Estado.

§ 2º - Não sendo possível atender ao § 1º, caberá ao Procurador do Estado solicitar a nomeação de assistente técnico credenciado.

§ 3º - Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poderá haver indicação de mais de um assistente técnico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372-6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

§ 4º - Será mantida em prontuário individual dados pessoais, qualificação profissional e informações sobre os processos em que atuou bem como sobre pagamentos recebidos.

Artigo 2º - O Procurador do Estado oficiante no feito em que ocorrerá a perícia indicará assistente técnico mediante prévia solicitação eletrônica à Chefia da respectiva Unidade, via sistema eletrônico de acompanhamento judicial, de forma simplificada, informando área de atuação do profissional.

§ 1º - As indicações de assistentes e contadores serão feitas rotativamente por lista alfabética de nomes dos credenciados, conforme a ordem de chegada das solicitações administrativas.

§ 2º - Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

§ 3º - A nomeação tratada no § 2º não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.

§ 4º - Após indicação da Chefia, caberá ao Procurador do Estado contatar o assistente técnico proposto pela Administração e instruí-lo do trabalho a ser prestado e prazos judiciais a serem cumpridos.

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras exigências, o assistente técnico, ao ser indicado para atuar em processo judicial, será informado que, sob pena de não pagamento dos honorários, obrigar-se-á a:

I – Realizar todas as diligências propostas pelo Procurador do Estado, auxiliando-o inclusive na elaboração de quesitos técnicos;

II – Apresentar ao Procurador responsável pelo feito, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data de entrega do parecer técnico ao Juízo, cópia do trabalho, incorporando as sugestões que lhe forem feitas;

III – Promover novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado pelo Procurador do Estado, sem que isso implique majoração dos honorários;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372-6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

IV - Apresentar quesitos e parecer no caso concreto de forma a subsidiar a Procuradoria Geral do Estado com elementos técnicos que permitam a defesa do Estado em juízo.

Artigo 4º - A remuneração dos assistentes técnicos será paga de acordo com o valor econômico controvertido em discussão, limitada à metade dos honorários fixados ao perito oficial, observando a seguinte escala:

I – Valor econômico controvertido até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Valor econômico controvertido superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - Nas ações de valor inestimável, o valor econômico envolvido deverá ser analisado de acordo com a repercussão econômica da ação, ainda que por estimativa.

§ 2º - Nos casos em que não seja possível identificar o valor econômico, a fixação dos honorários terá como parâmetro o valor dado à causa.

§ 3º - Nas ações promovidas em litisconsórcio, o valor dos honorários previstos na tabela será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o laudo implicar diligências, em documentos ou em estabelecimentos de mais de uma das partes.

§ 4º – Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Subprocuradoria Geral do Contencioso tributário-Fiscal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido, até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.

Artigo 5º - Caberá ao assistente técnico credenciado providenciar seu cadastro de acesso aos autos judiciais eletrônicos diretamente no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a providência à Administração, para que esta libere acesso ao sistema de acompanhamento processual da PGE.

Artigo 6º - As manifestações da assistência técnica, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas por e-mail, em formato PDF, ao Procurador do Estado oficiante, que providenciará o protocolo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372-6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

Artigo 7º - Finalizado o trabalho da assistência, caberá ao profissional credenciado solicitar o pagamento de seus honorários, que observará o seguinte procedimento:

I - O assistente técnico encaminhará mensagem ao e-mail da contendo, em formato PDF e em arquivos distintos:

a) requerimento de pagamento de honorários devidamente assinado de acordo com os valores previstos no artigo 4º desta Portaria;

b) cópia do parecer técnico apresentado nos autos judiciais.

II - A Unidade incluirá o requerimento de pagamento na pasta digital do respectivo processo, gerando pendência no sistema de acompanhamento processual para o Procurador responsável;

III - Verificado que o requerimento atende às normas desta Portaria, o Procurador do Estado encaminhará “solicitação de pagamento” pelo sistema de acompanhamento processual à respectiva Chefia;

IV - A Chefia, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, analisará o pedido e, se o caso, deferirá o pagamento do profissional credenciado;

V – Deferido o pedido, o respectivo Departamento de Serviços de Finanças da Unidade gerará expediente SEI, o instruirá com documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e o encaminhará à Coordenadoria da Administração, que providenciará o pagamento dos honorários mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, informando o Procurador do Estado oficiante do valor pago.

Artigo 8º - Honorários provisórios poderão ser deferidos Chefia de Unidade competente, conforme o processo seja eletrônico ou físico, obedecida a disciplina dos artigos 44 e 45 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal.



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

(nome), brasileiro, (estado civil), inscrito no RG sob o nº _____, expedido pela _____ do Estado de _____, em ____/____/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, inscrito no Conselho Regional de _____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), podendo ser contatado pelo telefone _____ e celular _____ e pelo e-mail _____, vem à presença de V. Sa., requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de (Assistentes Técnicos).

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item _____ do edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, de de 2025.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ITEM 7.15.
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

_____(nome), RG _____,
CPF _____, _____(qualificação), (nº inscrição no Conselho
Profissional) ____/____ nº _____, residente e domiciliado a
_____ e endereço profissional
_____(rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones
_____, fax _____, e-mail: _____, declaro sob as
penas da Lei, que não sou servidor público do Estado de São Paulo, bem como não incorro
nas vedações previstas na Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com
membros da Comissão responsável pelo credenciamento, em conformidade com o item
7.15. do Termo de Referência..

Termos em que, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

_____ (qualificação completa),
profissional credenciado(a) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 400102-133/2025,
doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do
presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução de serviço(s) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 400102-133/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Procuradoria Geral do Estado, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no Edital de Credenciamento nº 400102-133/2025, as informações restritas reveladas ou acessadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372-6654
Internet: www.pge.sp.gov.br

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à Procuradoria Geral do Estado qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado de São Paulo, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)